

PL- PROJETO DE LEI N° 019/2021

Data: 08/11/21 Hora: 10:45

AUTORA: VEREADORA ALINE DAIANE ROSA DE SOUZA

Protocolo n°: 0178

Dispõe a obrigatoriedade e divulgação de listagens de cadastro de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal de Codajás e dá outras providências.

Art. 1º Será divulgado por meio eletrônico no site oficial da Prefeitura Municipal, em todas as plataformas utilizadas pela mesma na internet, tais como: Facebook e Instagram e atualizada semanalmente, o cadastro e as listagens dos pacientes que aguardam por:

- I - Procedimentos cirúrgicos eletivos;
- II - Consultas com especialistas; e
- III - Exames complementares.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º As listagens serão disponibilizadas pelo Executivo Municipal pelo gestor do SUS, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, atestados por profissionais competentes.

§ 1º As listagens disponibilizadas deverão ser específicas para cada modalidade de consulta, exame ou cirurgia e abranger todos os pacientes inscritos, incluindo as entidades conveniadas ou quaisquer outros prestadores que recebam recursos públicos do Município.

Art. 4º As informações a serem divulgadas devem conter:

- I - A data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;
- II - Relação de pacientes inscritos para respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico.
- III - Aviso do tempo médio previsto para atendimentos aos inscritos.
- IV - Relação de pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS).
- V - A posição que o paciente ocupa na fila de espera;

Gabinete da Vereadora ALINE DAIANE ROSA DE SOUZA

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde de Codajás torna público, a cada mês, a quantidade de pacientes atendidos, a movimentação do número de inscrições das listagens e a situação atual de cada paciente em relação à sua respectiva lista.

Art. 6º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 7º Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados.

Art. 8º Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico.

Art. 9º Os recursos e instalações do sistema público de saúde no município serão utilizados para atender, os candidatos regularmente inscritos em lista de espera.

Art. 10º É responsabilidade da equipe da unidade de saúde à qual o paciente está vinculado a manutenção ou a execução do mesmo na respectiva listagem.

Art. 11º A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou a sua família o direito subjetivo a indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 12º As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As novas tecnologias de informação poderiam facilitar sobremaneira a vida desses brasileiros, a custo virtualmente nulo, mediante a publicação das listas de espera na internet. A grande maioria dos brasileiros já têm acesso a aparelhos de telefone capazes de acessar uma página virtual e, portanto, consultar sua situação e saber qual a previsão para a realização do procedimento de que necessita.

Diante do exposto com a finalidade de garantir o acesso à saúde aos cidadãos Codajaenses, de forma universal, igualitária e transparente, apresentamos a presente proposta legislativa.

Codajás – AM, 04 de novembro de 2021.



ALINE DAIANE ROSA DE SOUZA
Vereadora- PSL